



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.285

DE

13 DE NOVEMBRO DE 2012

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 13/11/2012  
Ass. [Assinatura]

Introduz alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA,** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 03/2005, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, passa a vigor com alterações nos textos dos artigos 50, 51 e 52 em todos os seus incisos e alíneas.

**Art. 2º** - Os artigos 50, 51 e 52 da Lei Complementar 03/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a execução da política educacional do Município, visando à formação escolar e a garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais” (NR)

“Art. 51 – A Secretaria Municipal de Educação tem como competências:

I – Organizar a administração do Sistema Municipal de Ensino, definir a Política Municipal de Educação em consonância com as Diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal;

II - Desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

III – Elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no município;

IV – Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e da educação especial inclusiva;

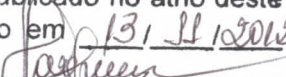
V – Acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e da educação especial inclusiva;

VI – Desenvolver o coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 13/11/2012  
Ass. 

VII – Fornecer suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas pedagógicas, incluindo a inspeção “in loco” das unidades de ensino;

VIII – Elaborar e executar programas e projetos educacionais;

IX – Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no Município;

X – Prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados;

XI – Organizar banco de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da Secretaria, contribuindo para a garantia da qualidade de ensino;

XII – Gerir o Fundo Municipal de Educação;

XIII – Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria;

XIV – Realizar atividades de natureza administrativa, inclusive nos aspectos referentes a seus recursos humanos;

XV – Prestar assistência administrativa às unidades de ensino e analisar os custos relativos às demandas da Secretaria;

XVI – Administrar os contratos administrativos e convênios sob sua responsabilidade, em ação articulada com as demais Secretarias;

XVII – Fomentar a articulação com outros órgãos ou instituições públicas ou particulares, nacionais e internacionais;

XVIII – Executar a política de manutenção e expansão da rede;

XIX – Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

“Art. 52 – A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

## I - Órgãos Colegiados

- a - Conselho Municipal de Educação
- b - Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- c - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

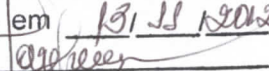
## II – Órgãos da Administração Direta

- a - Ouvidoria
- b - Assessoria Técnica e de Planejamento
- c - Coordenação de Educação Básica e Apoio Pedagógico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br


Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 31 de Maio  
Ass: 

1. Gerência de Educação Básica
2. Gerência de Educação do Campo
3. Gerência de Programas e Projetos Educacionais
  - 3.1 Fanfarra Estudantil de Itaberaba - FANEDI
4. Gerência de Educação Especial Inclusiva
- d - Coordenação de Gestão do Ensino e de Ações Socioeducativas
  1. Gerência de Assistência ao Educando
    - 1.1 Setor de Transporte Escolar
    - 1.2 Setor de Merenda Escolar
  2. Gerência de Acompanhamento, Avaliação e Informações
    - 2.1 Setor de Matrícula
  3. Gerência de Legalização e Programação Escolar
    - 3.1 Setor de Inspeção Escolar
- e - Coordenação Administrativa e Estruturação da Rede Física
  1. Gerência de Protocolo e Documentação
    - 1.1. Setor de Informática
  2. Gerência de Recursos Humanos
  3. Gerência de Adequação e Manutenção da Rede Física Escolar
  4. Gerência de Suprimento e Patrimônio
- f - Coordenação Executiva do Fundo Municipal de Educação
  1. Gerência Orçamentária e Financeira
    - 1.1 Setor de Contabilidade
    - 1.2 Setor de Prestação de Contas
  2. Gerência de Convênios e Contratos
- G - Unidades Escolares Municipais
- h - Centro de Apoio Pedagógico em Educação Especial – CEAPE
- i - Centro de Atendimento à Educação Básica e Formação Continuada



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 13/11/2012  
Ass: 

**Parágrafo Único** – O regimento de cada Órgão Colegiado, aprovado pelo Prefeito Municipal, fixará normas do seu funcionamento”. (NR)

**Art. 3º** - A estrutura de cargo em comissão fica alterada na forma a seguir indicada:

I – fica mantido o cargo de Ouvidor;

II – ficam mantidos 03 (três) cargos de Coordenador CC-4 e 10 (dez) cargos de Gerente CC-3;

III – ficam criados 01 (um) cargo de Assessor Técnico e de Planejamento CC-5; 04 (quatro) cargos de Coordenador CC-4; 03(três) cargos de Gerente CC-3.

**Art. 4º** - Fica criado o Centro de Atendimento à Educação Básica e Formação Continuada que tem por objetivo contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento do processo educativo por meio de uma formação continuada pautada em desenvolvimento profissional permanente, além de desenvolver estudos, pesquisas e capacitação conforme as necessidades advindas da realidade escolar da Rede Pública Municipal de Itaberaba.

**Art. 5º** - Os órgãos e setores que compõem a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação terão suas competências fixadas no seu Regimento Interno, que será editado em 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de novembro de 2012.

  
**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo



**Câmara Municipal de Itaberaba**

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
TABERABA 13 DE 11 2012  
PREFEITO

**AUTÓGRAFO**

LEI Nº. 1285

DE

07 DE NOVEMBRO DE 2012

“Introduz alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 03/2005, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, passa a vigor com alterações nos textos dos artigos 50, 51 e 52 em todos os seus incisos e alíneas.

**Art. 2º.** Os artigos 50, 51 e 52 da Lei Complementar 03/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade coordenar a execução da política educacional do Município, visando à formação escolar e a garantia do cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais” (NR)

“Art. 51 – A Secretaria Municipal de Educação tem como competências:

I – Organizar a administração do Sistema Municipal de Ensino, definir a Política Municipal de Educação em consonância com as Diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal;

II – Desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

III – Elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino no município;

IV – Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e da educação especial inclusiva;

V – Acompanhar, controlar e avaliar a educação infantil, do ensino fundamental da educação de jovens e adultos e da educação especial inclusiva;

VI – Desenvolver e coordenar as atividades de implementação da política pedagógica do Município;

VII – fornecer suporte legal e administrativo em concursos, atribuições de aulas, calendário escolar, regimentos, alterações curriculares e outras atividades técnicas pedagógicas, incluindo a inspeção “in loco” das unidades de ensino;

VIII – elaborar e executar programas e projetos educacionais;

IX – efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no Município;

X – Prestar suporte técnico e administrativo aos órgãos colegiados;

XI – Organizar banco de dados e indicadores para municiar as diferentes áreas da Secretaria, contribuindo para a garantia da qualidade de ensino;

XII – Gerir o Fundo Municipal de Educação;

XIII – Efetuar o controle, planejamento e acompanhamento da execução orçamentária dos recursos alocados junto à Secretaria;

XIV – Realizar atividades de natureza administrativa, inclusive nos aspectos referentes a seus recursos humanos;

XV – Prestar assistência administrativa às unidades de ensino e analisar os custos relativos às demandas da Secretaria;

XVI – Administrar os contratos administrativos e convênios sob sua responsabilidade em ação articulada com as demais Secretarias;

XVII – Fomentar a articulação com outros órgãos ou instituições públicas ou particulares, nacionais e internacionais;

XVIII – executar a política de manutenção e expansão da rede;

XIX – Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

“Art. 52 A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados

a – Conselho Municipal de Educação

b – Conselho Municipal de Alimentação Escolar

c – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

II – Órgãos da Administração Direta

a – Ouvidoria

b – Assessoria Técnica e de Planejamento

c – Coordenação de Educação Básica e Apoio Pedagógico

1. Gerência de Educação Básica
2. Gerência de Educação do Campo
3. Gerência de Programas e Projetos Educacionais
  - 3.1 Fanfarra Estudantil de Itaberaba – FANEDI
4. Gerência de Educação Especial Inclusiva

d – Coordenação de Gestão do Ensino e de Ações Socioeducativas

1. Gerência de Assistência ao Educando
  - 1.1 Setor de Transporte Escolar
  - 1.2 Setor de Merenda Escolar
2. Gerência de Acompanhamento, Avaliação e Informação
  - 2.1 Setor de Matrícula
3. Gerência de Legalização e Programação Escolar
  - 3.1 Setor de Inspeção Escolar

e – Coordenação Administrativa e Estruturação da Rede Física

1. Gerência de protocolo e Documentação
  - 1.1 Setor de Informática
2. Gerência de Recursos Humanos
3. Gerência de Adequação e Manutenção da Rede Física Escolar
4. Gerência de Suprimento e Patrimônio

f – Coordenação Executiva do Fundo Municipal de Educação

1. Gerência Orçamentária e Financeira
  - 1.1 Setor de Contabilidade
  - 1.2 Setor de Prestação de Contas
2. Gerência de Convênios e Contratos

g – Unidades Escolares Municipais

h – Centro de Apoio Pedagógico em Educação Especial – CEAPE

i – Centro de Atendimento à Educação Básica e Formação Continuada

**Parágrafo Único** – O regimento de cada Órgão Colegiado, aprovado pelo Prefeito Municipal, fixará normas do seu funcionamento”. (NR)

**Art. 3.º** A estrutura de cargo em comissão fica alterada na forma a seguir indicada:

I – fica mantido o cargo de Ouvidor;

II – ficam mantidos 03 (três) cargos de Coordenador CC-4 e 10 (dez) cargos de gerente CC-3;


III – ficam criados 01 (um) cargo de Assessor Técnico e de Planejamento CC-5; 04 (quatro) cargos de Coordenador CC-4; 03 (três) cargos de Gerente CC-3.

**Art. 4.º** fica criado o Cargo de Atendimento à Educação Básica e Formação Continuada que tem por objetivo contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento do processo educativo por meio de uma formação continuada pautada em desenvolvimento profissional permanente, além de desenvolver estudos, pesquisas e capacitação conforme as necessidades advindas da realidade escolar da Rede Pública Municipal de Itaberaba.

**Art. 5.º** Os órgãos e setores que compõem a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de educação terão suas competências fixadas no seu Regimento Interno, que será editado em 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 07 de novembro de 2012.**

  
**Ricardo de Jesus Pimentel de Sá**  
Presidente



## PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE ao Projeto de Lei nº 14/2012 de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Conforme se observa na proposta em tela, esta tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 03, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Depreende-se, em sua justificativa, que tais alterações visam dotar a Secretaria Municipal de Educação (SMED) de uma estrutura que atenda as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, permitindo uma adequação ao Plano Municipal de Educação.

Cabe apontar, inicialmente, que a proposta encontra amparo no art. 67, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem que compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional; criação, estruturação e competência das secretarias e demais órgãos da Administração pública; e sobre Organização Administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.

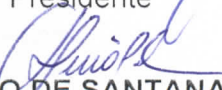
Ademais, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido face às razões fáticas e motivadoras apresentadas.


Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2012.

### JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Presidente

  
**ALINALDO DE SANTANA BASTOS**  
Membro

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Membro

### EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

  
**MARIA MILZA OLIVEIRA LIMA**  
Presidente

  
**BENEDITO BALLIO PRADO**  
Membro

  
**JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Membro



## PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE ao Projeto de Lei nº 14/2012 de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Conforme se observa na proposta em tela, esta tem o objetivo de alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 03, de 06 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Depreende-se, em sua justificativa, que tais alterações visam dotar a Secretaria Municipal de Educação (SMED) de uma estrutura que atenda as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, permitindo uma adequação ao Plano Municipal de Educação.

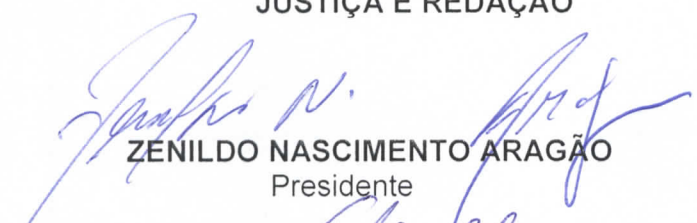
Cabe apontar, inicialmente, que a proposta encontra amparo no art. 67, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município, que estabelecem que compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional; criação, estruturação e competência das secretarias e demais órgãos da Administração pública; e sobre Organização Administrativa e serviços públicos, que impliquem aumento ou redução de despesas.


Ademais, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido face às razões fáticas e motivadoras apresentadas.

Em decorrência do exposto, somos de parecer favorável à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2012.

### JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Presidente

  
**ALINALDO DE SANTANA BASTOS**  
Membro

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Membro

### EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

  
**MARIA MILZA OLIVEIRA LIMA**  
Presidente

  
**BENEDITO BALLIO PRADO**  
Membro

  
**JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Membro